

GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A.

Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 06.164.253/0001-87
NIRE 35.300.314.441

**ASSEMBLEIA ESPECIAL DE PREFERENCIALISTAS
A SER REALIZADA EM 13 DE NOVEMBRO DE 2025**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os acionistas titulares de ações preferenciais de emissão da **GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A.**, companhia aberta, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 06.164.253/0001-87 ("**Companhia**"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("**Lei das Sociedades por Ações**"), da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 80, de 29 de março de 2022, e da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022 ("**Resolução CVM 81**"), convocados para se reunirem em Assembleia Especial de Preferencialistas, a ser realizada, em segunda convocação, no dia 13 de novembro de 2025, às 10:00 horas, **de forma exclusivamente presencial**, na Rua Verbo Divino, nº 1.661, , Chácara Santo Antônio, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04719-906 ("**Assembleia Especial**"), a fim de deliberar a respeito da ordem do dia exposta a seguir.

ORDEM DO DIA. Examinar, discutir e deliberar sobre: a escolha, dentre as instituições que compõem a lista tríplice aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em 13 de outubro de 2025, daquela responsável pela elaboração do laudo de avaliação das ações de emissão da Companhia, pelo critério econômico-financeiro, para fins da oferta pública para aquisição de ações da Companhia a ser realizada pelo seu acionista controlador, visando à saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**Nível 2**"), nos termos do estatuto social da Companhia, da Seção XI e do item 11.3 do Regulamento do Nível 2 e da Resolução CVM nº 215, de 29 de outubro de 2024, conforme alterada.

INSTRUÇÕES E INFORMAÇÕES GERAIS

Conforme o estabelecido no art. 135 da Lei 6.404/76, a instalação da Assembleia Especial se dará, nesta segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas.

A Assembleia Especial será realizada de forma exclusivamente presencial, sendo admitido, ainda, o envio de boletim de voto a distância, nos termos da Resolução CVM 81 ("**Boletim de Voto**"), observadas as orientações gerais descritas abaixo:

Participação presencial

Os acionistas da Companhia que queiram participar presencialmente da Assembleia Especial deverão comparecer à Assembleia Especial, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, munidos da cópia simples dos documentos listados abaixo ou, preferencialmente, enviar a cópia simples dos referidos documentos para o e-mail <ri@voegol.com.br>, com solicitação de confirmação de recebimento, em até 2 (dois) dias de antecedência da data designada para a realização da Assembleia Especial, ou seja, até o dia 11 de novembro de 2025:

- para pessoas físicas: (i) documento de identidade com foto do acionista ou do procurador, se for o caso; (ii) instrumento de mandato com a identificação clara do signatário, se for o

caso, observado o disposto na legislação e na regulamentação aplicáveis; e (iii) comprovante de titularidade das ações de emissão da Companhia expedido pelo Escriturador (conforme abaixo definido) e/ou, com relação aos acionistas participantes da custódia fungível de ações de emissão da Companhia, o extrato contendo a respectiva participação acionária emitido pelo órgão competente datado de até 2 (dois) dias úteis antes da data de envio do documento para a Companhia;

- para pessoas jurídicas: (i) versão mais recente do estatuto social ou contrato social consolidado e os documentos societários que comprovem os poderes de representação legal do acionista, devidamente registrados perante a autoridade competente; (ii) documento de identidade com foto do representante legal ou do procurador, conforme o caso; (iii) instrumento de mandato com a identificação clara do signatário, se for o caso, observado o disposto na legislação e na regulamentação aplicáveis; e (iv) comprovante de titularidade das ações de emissão da Companhia expedido pelo Escriturador e/ou, com relação aos acionistas participantes da custódia fungível de ações de emissão da Companhia, o extrato contendo a respectiva participação acionária emitido pelo órgão competente datado de até 2 (dois) dias úteis antes da data de envio do documento para a Companhia;
- para fundos de investimento: (i) versão mais recente do regulamento consolidado do fundo, com comprovante de seu depósito no *website* da CVM, conforme aplicável; (ii) versão mais recente do estatuto social ou contrato social do administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo, e documentos societários que comprovem os poderes de representação, devidamente registrados perante a autoridade competente; (iii) documento de identidade com foto do representante legal ou do procurador, conforme o caso; (iv) instrumento de mandato com a identificação clara do signatário, se for o caso, observado o disposto na legislação e na regulamentação aplicáveis; e (v) comprovante de titularidade das ações de emissão da Companhia expedido pelo Escriturador e/ou, com relação aos acionistas participantes da custódia fungível de ações de emissão da Companhia, o extrato contendo a respectiva participação acionária emitido pelo órgão competente datado de até 2 (dois) dias úteis antes da data de envio do documento para a Companhia.

Para participação por meio de procurador, o instrumento de procuração devidamente regularizado na forma da lei deverá ter sido outorgado há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações. Adicionalmente, em cumprimento ao disposto no artigo 654, parágrafo 1º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“**Código Civil**”), a procuração deverá conter a indicação do lugar onde foi passada, a qualificação completa do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos. Vale mencionar que (i) as pessoas naturais acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na Assembleia Especial por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no artigo 126, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) as pessoas jurídicas que forem acionistas da Companhia poderão, nos termos da decisão da CVM no âmbito do Processo CVM nº RJ2014/3578, julgado em 4 de novembro de 2014, ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista, advogado ou instituição financeira. Quando o acionista for representado por procurador, a regularidade e conformidade da procuração, bem como a comprovação de titularidade das ações da Companhia, serão examinadas previamente à Assembleia Especial, conforme procedimentos descritos acima.

Participação por meio de Boletim de Voto

Sem prejuízo da possibilidade de participar e votar presencialmente, observados os procedimentos previstos na Resolução CVM 81 e as instruções descritas na Proposta da Administração (conforme definido abaixo), os acionistas poderão exercer o seu respectivo direito de voto na Assembleia Especial por meio do preenchimento e entrega de Boletim de Voto, conforme modelo disponibilizado pela Companhia, que contemplará a transmissão de suas respectivas instruções de voto com relação às matérias constantes da ordem do dia, diretamente à Companhia, ao Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira contratada pela Companhia para prestação dos serviços de escrituração das ações de emissão da Companhia (“**Escriturador**”), ou, ainda, no caso de acionistas titulares de ações de emissão da Companhia depositadas na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”), às respectivas instituições e/ou corretoras responsáveis pela custódia de tais ações ou à Central Depositária de Ativos da B3. **Neste caso, os acionistas deverão assegurar que o Boletim de Voto seja recebido até 4 (quatro) dias antes da data da Assembleia Especial (isto é, até o dia 9 de novembro de 2025). Os Boletins de Voto enviados quando da tentativa de realização da Assembleia Especial em primeira convocação serão considerados válidos e eficazes e serão contabilizados para fins da Assembleia Especial a ser realizada em segunda convocação. Tais Boletins de Voto somente serão descartados caso: (i) o acionista envie um novo Boletim de Voto com instruções de voto diversas daquelas originalmente enviadas, situação na qual a última versão do Boletim de Voto será considerada; ou (ii) o acionista envie um e-mail à Companhia solicitando o descarte de seu Boletim de Voto.**

A Companhia não exigirá reconhecimento de firma, notariação, consularização ou apostilamento, conforme aplicável, e tradução juramentada para português dos documentos originalmente lavrados em português, inglês ou espanhol. Para os demais idiomas, a Companhia exige o reconhecimento de firma, notariação, consularização ou apostilamento, conforme aplicável, e tradução juramentada para português dos documentos de representação dos acionistas. A Companhia admitirá procurações outorgadas por meio eletrônico, desde que tais procurações sejam assinadas por meio de plataforma digital que assegure a autoria e integridade das procurações, ainda que tais assinaturas não sejam acompanhadas de certificado de assinatura digital credenciado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Documentos à disposição dos acionistas

A proposta da administração com relação à matéria constante da ordem do dia acima, contemplando os documentos e as informações exigidas pela legislação e pela regulamentação aplicáveis com relação a tal matéria e, ainda, este edital de convocação e o manual para participação (“**Proposta da Administração**”), encontra-se à disposição dos acionistas para consulta no seu atual escritório administrativo (localizado na Rua Verbo Divino, nº 1.661, 11º andar, Chácara Santo Antônio, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04719-906), bem

como nos *websites* da Companhia (ri.voegol.com.br), da CVM (www.gov.br/cvm) e da B3 (www.b3.com.br).

São Paulo, 5 de novembro de 2025.

Constantino de Oliveira Junior
Presidente do Conselho de Administração